

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos iunto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental, o Sr. Presidente da Câmara iniciou os trabalhos apresentando as boas-vindas aos integrantes da Câmara. Em seguida, apresentou-se, em breve relato, solicitando aos demais que assim também procedessem. Após as apresentações iniciais, o Sr. Presidente apresentou considerações gerais a respeito das Legislações que regem o Contencioso Administrativo Tributário (Lei, Decreto, Regimento Interno). Comunicou que, em Sessão Plenária a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês em curso será distribuído material contendo a Legislação pertinente ao Conat e que os mesmos devem dar especial atenção ao Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários. O Presidente da Câmara frisou ainda, com ênfase, a necessidade de obediência ao prazo estipulado para a entrega das Resoluções, conforme disposto no §3º do Art. 78 do Regimento Interno do CRT (Portaria nº 145/2017). Em seguida, ordenou fossem sorteados processos para as sessões de julgamento agendadas para o período de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) do Mês corrente. Foram sorteados os processos de nºs: 1/5706-5649-4470-4771/17 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/2230/14, 1/5496-5386/17 Relatora: Antônia Helena T. Gomes; 1/4074-4076/16, 1/3594/14 Relatora: Mônica Castelo; 1/5213/17, 1/1415-1417/15 Relator: André Parente; 1/4024-4075-4188/16 Relatora: Sandra Arraes; 1/4023-4077/16, 1/2797/13, 1/5046/17 Relator: Carlos César Pierre. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções constantes dos Processos de nºs: 1/1981/07, 1/2221-2237/11, 1/463-458/14, 1/500/15 e 2/004/16 Conselheiro: Matheus Fernandes Menezes. As resoluções foram lidas pelos Conselheiros: José Wilame Falcão, Antônia Helena Teixeira, Mônica Castelo, Sandra Arres e Carlos César Pierre. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara de Julgamento para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às oito horas e trinta minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim e assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara. subscrita \\\\

Manoel Marcelo Augusto Marques Net

Antônia Helena Telxeira Gomes

José Wiland Palcao de Souza

CONSELHEURO

Mônica Maria Castelo CONSELHEIRA

Matteus Hiana Neto

PROCULADOR DO ESTADO

André Rodrigues Parente

CONSELHEIRO

Carlos Cesan Quadros Pierre CONSELHEIRO

Sandra Arraes Rocha CONSELHEIRA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 002ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falção de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Sandra Arraes Rocha, Gerson Lopes Fonteles e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de recursos de nºs: 1/2693/12, 1/1054/14, 1/1008/16, 1/2750-2751/15 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/1670/11, 1/2692/12, 1/2598-2601/15, 1/599/18 Relator: Antônia Helena T. Gomes; 1/2694/12, 1/1053/14, 1/469/16, 1/2043-830/18 Relator: José Sidney Valente Lima; 1/1663/11, 1/2949-2944/14, 1/228/15, 1/5889/17 Relatora: Sandra Arraes Rocha; 1/972/13, 1/227-229/15, 1/5586/17, 1/1433/18 Relator: Gerson Lopes Fonteles; 1/869/13, 1/797-2805/15, 1/4485/16, 1/908/18 Relator: Carlos César Quadros Pierre. ORDEM DO DIA: Processo A.I. Nº: 2/201717118 - Recorrente: EMPRESA de Recurso nº: 1/5649/2017 BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/3594/2014 A.I. N°: 1/201408655 - Recorrente: PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSE Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de SIDNEY VALENTE LIMA. Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, entendendo-se que em razão da sistemática utilizada pelo agente autuante não indicou a acusação de crédito indevido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação, alterada oralmente em Sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/1415/2015 A.I. Nº: 1/201506333 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: R.B. COMÉRCIO E ATACADO DE TECIDOS LTDA. Conselheiro Relator: GERSON LOPES FONTELES. Decisão: A 1ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve inicialmente, afastar, por maioria de votos a preliminar de nulidade em razão de ausência de provas, conforme parágrafo 2º do art. 41 do Decreto nº 32.885/2018, arguida pelo Conselheiro José Sidney valente Lima, por proposição do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, suscitada oralmente. Vencidos os votos dos Conselheiros José Sidney Valente Lima e Antônia Helena Teixeira Gomes que votaram favoravelmente à nulidade. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de IMPROCEDÊNCIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto manifestou-se em Sessão pela nulidade por ausência de provas. Processo de Recurso nº: 1/1417/2015 A.I. Nº: 1/201506330 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: R.B. COMÉRCIO E ATACADO DE TECIDOS LTDA. Conselheiro Relator: GERSON LOPES FONTELES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a declaratória de NULIDADE proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Carlos César Quadros Pierre que votou pelo afastamento da nulidade arguida, manifestando-se pela improcedência da acusação fiscal. . Processo de Recurso nº: 1/2230/2014 A.I. Nº: 1/201404336 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ROSSANA SAMPAIO DE QUEIROZ DANTAS. Conselheiro Relator: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, considerando o disposto no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que modificou em Sessão seu entendimento. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita will e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel-Marcelo Augusto Marques Neto Matter Viana Neto
PRESIDENTE A PROCUE ADOR DO ESTADO

José Wilame Falcão de Souza

CONSELHEIRO

Antônia Helena Teikeira

CONSELHEIRA

José Sidney Valente Lima

CONSELHEIRO

Sandra Arraes Roeha CONSELHEIRA

Gerson Lopes Fonteles

CONSELHEIRO

Carlos César Quadros Pierre CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3º (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Pedro Jorge Medeiros, André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5213/2017 A.I. Nº: 2/201715081 -Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4074/2016 A.I. Nº: 1/201619710 - Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4076/2016 A.I. Nº: 1/201619708 -Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo

representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4024/2016 A.I. Nº: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de 1/201619712 - Recorrente: Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4075/2016 A.I. Nº: 1/201619709 - Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Rejula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

José Wilame Falcão de Souza

Antônia Helena Teixeira Gomes CONSELHEIRA

José Sidney Valente Lima

CONSELHEIRO

CONSELHÉIRO

Matteus Mana Neto
PROCUMADOR DO ESTADO

Pedro Jorge Medeiros CONSELHEIRO

Andre Rodrigues Parente

Carlos César Quadros Pierre CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4º (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5496/2017 A.I. Nº: 2/201716650 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4188/2016 A.I. Nº: 1/201620105 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS CONSTRULAR COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção processual proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral / do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Danilo Portela e Silva. Processo de Recurso nº: 1/4023/2016 A.I. Nº: 1/201619714 - Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara SOBRESTOU o julgamento do presente processo para que se verifique a existência de pedido de sustentação oral do recurso, tendo em vista que no processo de recurso nº 1/4077/2016, da mesma recorrente, incluído nesta pauta, consta o pedido. O processo deverá ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. Processo de Recurso nº: 1/4077/2016 A.I. Nº: 1/201619707 -Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara SOBRESTOU o julgamento do presente processo em razão da verificação, pelo Conselheiro Relator, de constar nos autos pedido da requerente para apresentar sustentação oral do recurso e a providência não haver sido adotada. O processo deverá ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. Processo de Recurso nº: 1/5706/2017 A.I. Nº: 1/201715257 - Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME

4

\@\

FALCÃO DE SOUZA. Decisão: Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu VISTAS do processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários - Portaria nº 145/2017, ao Conselheiro José Sidney Valente Lima. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 8 (oito) e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

ne Falcão de Souza

xeira Gomes

CONSELHEIRA

José Sidney Valente Lima

CONSELHEIRO <

Matteus Viana Neto PROCURADOR DO ESTADO

/Z-S Yedro Jorge Medeiros CONSELHEIRO

José Ísalas Rodrigues Tomaz

Carlos Cesar Quadros Pierre CONSELHERO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Marcus Aurélio Bindá de Queiroz, José Isaías Rodrigues Tomaz, Carlos César Quadros Pierre e Renan Cavalcante Araújo, realizouse a abertura da 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Em seguida, o Sr. Presidente ordenou fosse realizado sorteio dos processos de nºs: 1/1782-2012-2295-4546/16 e 1/492/11 Relatora: Antônia Helena T. Gomes; 1/1792-1793-3877-3975/16 e 1/889/12 Relator: José Wilame F. De Souza; 1/396-4141-4142/16 e 1/4033/12 Relator: Marcus Aurélio Bindá, suplente da Conselheira Mônica Maria Castelo; 1/495/15, 1/190-4139-4202/16 Relator: Renan Cavalcante, suplente da Conselheira Sandra Arraes Rocha; 1/1323-1534-3976/16 Relator: Carlos César Quadros Pierre; 1/398-399-3645-4845/16 Relator: José Isaías Tomaz, suplente do Conselheiro André Parente. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5046/2017 A.I. Nº: 2/201714407 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4770/2017 A.I. Nº: 1/201711122 -Recorrente: SÁ & SÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso ordinário interposto, RESOLVE: 1/. preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ausência de provas: afastada, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado; 2. pedido de realização de perícia: afastado, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. Processo de Recurso nº: 1/4771/2017 A.I. Nº: 1/201711117 - Recorrente: SÁ & SÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso ordinário interposto, RESOLVE: 1. Com relação a preliminar de extinção parcial do crédito tributário, com fulcro no instituto da decadência, in casu, abrangendo o período de janeiro a junho de 2012. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no que dispõe o art. 173, I c/c art. 149, IV do CTN e Súmula 555 do STJ, conforme entendimento

#

manifestado em Sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Carlos César Quadros Pierre que votou pela extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho de 2012, com base no §4º do art. 150 do CTN, entendendo que o lançamento foi tacitamente homologado. 2. preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ausência de provas: afastada, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado; 3. pedido de realização de perícia: afastado, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. Processo de Recurso nº: 1/5386/2017 A.I. Nº: 1/201716748 - Recorrente: PARANGABA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO CENTER – EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2797/2013 A.I. Nº: 1/201309442 -Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARVALHO E MELO ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Assuntos Gerais: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, apreciou despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara e decidiu ANULAR a decisão proferida na 3ª (terceira) sessão ordinária do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do ano em curso, referente ao Processo de Recurso nº 1/4075/2016 Auto de Infração nº 2016.19709 do Contribuinte Messias Justino de Medeiros -EPP, considerando que o recorrente não foi regularmente intimado para participar da sessão de julgamento, nos termos dos arts. 50 e 73 do decreto nº 32.885/2018. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo e assinada Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

PRESIDENTE

Matteus Viana Neto PROCURADOR DO ESTADO

José Wilanne Faleao

de Souza

CONSELHEIRQ

Antônia Heler leira Gomes CONSELHEIRA

Marcus Aurelio Bindá de Queiroz

CONSELHEIRO

Renan Cavalcante Arajijo CONSELHEIRO

José Isaias Rodrigues Tomaz

Carlos Gésarauadros Pierre

CONSELHE#RO/